



## SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

### EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE BOLSA-ATLETA 2025

A **Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE**, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 9.738 /2023 e no Decreto 37.697/2023 de outubro de 2023 alterado pelo Decreto nº 39.486 de novembro de 2024, torna público a abertura de inscrições para concessão da Bolsa-Atleta, destinada a atletas e paratletas interessados em serem contemplados no Programa Bolsa-Atleta Salvador, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa Bolsa-Atleta destina-se a apoiar financeiramente atletas que atendam aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 9.738/2023 e que estejam interessados em obter o benefício.

1.2 O Programa visa valorizar e apoiar atletas e paratletas para fomentar no município de Salvador a prática esportiva, valores, saúde e bem estar derivados da prática esportiva, além de consagrar Salvador como um polo esportivo.

1.3 A solicitação para concessão do benefício do Programa Bolsa-Atleta Salvador será regida por esse Edital e executado pelo Fundo Municipal do Esporte.

1.4 Todas as comunicações, sejam de instruções ou decisões, entre a Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE e o solicitante, ocorrerão por meio de canais oficiais, seja site, e-mail, WhatsApp ou publicação no Diário Oficial do Município - DOM, **sendo de única e exclusiva responsabilidade do solicitante o acompanhamento e monitoramento das comunicações.**

1.5 Os casos omissos neste Edital serão deliberados pela Comissão Municipal do Bolsa-Atleta, com base nas legislações vigentes.

1.6 O benefício do Programa Bolsa-Atleta será concedido por ato discricionário da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, com base na Lei Municipal nº 9.738 /2023 e no Decreto 37.697/2023, alterado pelo Decreto nº 39.486 de novembro de 2024.

1.7 A concessão do Bolsa-Atleta Salvador fica limitada a uma bolsa por atleta/paratleta, mesmo que pratique outra modalidade esportiva em alta performance.

1.8 Somente poderão ser beneficiados do programa Bolsa-Atleta os atletas/paratletas que possuam registro na "Carteira Municipal do Atleta Salvador" e cujas respectivas Federações estejam devidamente registradas no Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMELS.

1.9 Somente serão aceitos atletas e paratletas cujas respectivas Federações tenham o ranking publicado no sítio eletrônico do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMELS. Em se tratando de ranking nacional, a Federação deverá disponibilizar também o ranking da Confederação ao qual está vinculada.

1.10 É vedada a inscrição no presente Edital aos:

I. servidores e ocupantes de cargos em comissão do órgão responsável pela política de esporte e lazer no âmbito do Município;

II. membros da Comissão Municipal do Bolsa-Atleta e seus familiares até segundo grau de parentesco;

III. atleta/paratletas que estiverem inadimplentes em prestações de contas de quaisquer programas de esporte a nível municipal (a exemplo do Bolsa-Atleta, Ajuda de Custo e Viva Esporte);

IV. atletas/paratletas que não possuam a "Carteira Municipal do Atleta Salvador", instituída pelo DECRETO Nº 38.319 de 14 de março de 2024;

V. atletas/paratletas vinculados a federações que não estejam devidamente registradas no Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMELS;

VI. atletas/paratletas contemplados pelo programa VIVA ESPORTE (regulamentado pelo Decreto nº 37.766 de 20 de novembro de 2023) e pelo programa estadual FAZ ATLETA.

VII. atleta/paratleta da categoria master. Enquadra-se na categoria master o atleta praticante de atividade esportiva na faixa de competição acima da categoria principal de sua respectiva modalidade, caracterizado pela participação em competições de veteranos ou divididos em categorias conforme a idade, competindo somente entre si nas faixas etárias, fora da categoria adulta.

VIII. Atletas/paratletas que recebem bolsa atleta Federal e/ou bolsa esporte Estadual.

1.11 O cronograma deste Edital obedecerá as datas abaixo sinalizadas:

DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
Prazo para as solicitações	21 de janeiro até 21 de fevereiro de 2025
Publicação dos Resultados Preliminares	25 de fevereiro de 2025
Prazo para Recursos Administrativos	26 de fevereiro de 2025 até 7 de março de 2025;
Resultado do julgamento dos Recursos Administrativos	11 de março de 2025
Publicação do Resultado Definitivo	12 de março de 2025
Assinatura do Termo de Compromisso	15 de março de 2025
Período de concessão do benefício	Março/2025 até Março/2026

#### 2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objetivo selecionar atletas e paratletas praticantes de desporto em alta performance, residentes no Município de Salvador, para serem contemplados com a concessão da Bolsa-Atleta Salvador 2025.

2.2 Regido pela Lei Municipal nº 9.738 /2023 e pelo Decreto 37.697/2023, alterado pelo Decreto nº 39.486 de novembro de 2024, o benefício será concedido mensalmente.

2.3 As bolsas do Programa Bolsa-Atleta serão distribuídas conforme disposto no art 4º do Decreto 37.697/2023, alterado pelo Decreto nº 39.486 de novembro de 2024, e conforme as Categorias abaixo:

I. Categoria A: atletas Olímpicos/Paralímpico/Surdolímpicos;

II. Categoria B: atleta e paratleta internacionais;

III. Categoria C: atleta e paratleta Profissionais;

IV. Categoria D: atleta e paratleta de base/estudantil.

a) Subcategoria D: atletas Copa Salvador Interbairros de Futebol Amador

CATEGORIA	QTND	VALOR DA BOLSA MENSAL
Categoria A	4	R\$ 2.000,00
Categoria B	50	R\$ 800,00
Categoria C	70	R\$ 500,00
Categoria D	90	R\$ 300,00
Subcategoria D	120	R\$ 300,00

2.4 Serão destinadas 10% das vagas de cada categoria para Pessoas com Deficiência (PCD). Caso as vagas não sejam preenchidas, elas serão redistribuídas de forma igualitária entre os demais concorrentes, de acordo com o limite estabelecido para cada categoria.

#### 3. AS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO

3.1 Para pleitear a concessão do Bolsa-Atleta, o proponente deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos legais:

##### I. Os Atletas Olímpicos/Paralímpico/Surdolímpicos (Categoria A)

a) Ser filiado à entidade de administração de sua modalidade, tanto estadual (federação) como nacional (confederação);

b) Ter integrado na qualidade de atleta/paratleta a delegação brasileira na última edição dos Jogos Olímpicos / Paralímpico / Surdolímpicos;

c) Continuar participando de competições do circuito mundial relacionadas ao calendário oficial da respectiva federação internacional da modalidade. Tais eventos devem ser referendados pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) ou por Entidade Nacional de Administração do Desporto, conforme o caso.

d) E que respeite todas as condições estabelecidas no item 1.10 deste Edital.

##### II. Os Atletas/Paratletas Internacionais (Categoria B)

a) Ser filiado à entidade de administração de sua modalidade estadual (federação);

b) Possuir comprovadamente ranking nacional da modalidade ou ter participado de competição internacional (reconhecida e homologada pela Federação Internacional que rege a modalidade), no ano de 2024, representando o Brasil em Campeonatos, obtendo até a 5ª (quinta) colocação.

c) Continue treinando para futuras competições oficiais nacionais.

d) E que respeite todas as condições estabelecidas no item 1.10 deste Edital.

##### III. Os Atletas/Paratletas Nacional (Categoria C)

a) Ser filiado à entidade de administração de sua modalidade estadual (federação);

b) Possuir comprovadamente ranking nacional da modalidade no ano de 2024, obtendo até a 5ª (quinta) colocação;

c) Continue treinando para futuras competições oficiais nacionais.

d) E que respeite todas as condições estabelecidas no item 1.10 deste Edital.

##### IV. Os Atletas/Paratletas de base/estudantil (Categoria D)

a) Possuir até 16 (dezesseis) anos de idade;

b) Ser filiado à entidade de administração de sua modalidade estadual (federação);

c) Estar regularmente matriculado na rede pública ou privada de ensino;

d) Possuir comprovadamente ranking estadual de 2024 da modalidade que pratica, estando até a 5ª (quinta) colocação;

e) Continue treinando para futuras competições oficiais.

f) E que respeite todas as condições estabelecidas no item 1.10 deste Edital.

##### V. Os Atletas da Copa Salvador Interbairros de Futebol Amador - Sub 15 (Subcategoria D)

a) Possuir até 16 (dezesseis) anos de idade;

b) Estar regularmente matriculado na rede pública ou bolsista da rede privada de ensino;

c) Ter participado da última edição da Copa Salvador de Futebol Interbairros Sub-15, e ter alcançado até a quarta colocação na competição.

d) E que respeite todas as condições estabelecidas no item 1.10 deste Edital.

#### 4. DA SOLICITAÇÃO

4.1 As inscrições ocorrerão no prazo estabelecido neste Edital, devendo os documentos serem entregues no setor de protocolo da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRES, localizada na Rua Miguel Calmon, nº 28, 2º andar, Comércio, Salvador-BA.

4.2 Os solicitantes que possuem menos de 18 (dezoito) anos devem ter suas inscrições realizadas exclusivamente pelo responsável legal.

4.3 As inscrições serão realizadas de acordo com cronograma de atividades constante neste Edital.

4.4 É de inteira responsabilidade do solicitante a veracidade de toda e qualquer informação e dos dados e documentos apresentados em todo o procedimento para a concessão da Bolsa, arcando com qualquer responsabilidade administrativa, civil ou penal.

4.5 Qualquer inconsistência dos dados apresentados ensejará eliminação imediata do(a) solicitante.

4.6 Os Termos de Compromisso serão celebrados conforme a disponibilidade financeira dos recursos da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES.

#### 5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1 Para sua inscrição nas categorias A,B,C e D, o candidato deverá apresentar fisicamente a documentação abaixo listada:

I. Formulário de Inscrição, disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRES.

II. Cópia da “Carteira Municipal do Atleta Salvador” (o solicitante poderá apresentar cópia da carteira física ou a própria carteira virtual);

III. Documento de identificação do atleta/paratleta e, sendo o caso, do seu representante legal;

IV. Currículo do atleta ou paratleta com as devidas comprovações dos últimos 2 (dois) anos. O currículo deverá ser apresentado conforme modelo disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRES. Juntamente ao currículo, deverá ser apresentada as devidas comprovações. Os documentos aceitos como comprovações curriculares são: Certificados, Declarações, Súmulas, Boletins, Rankings, Clipagens de Mídia e Fotos;

V. Declaração elaborada e assinada pelo atleta/paratleta ou seu representante legal, informando se o solicitante possui, ou não, patrocínio (seja de ente público ou privado).

VI. Perspectiva do plano anual de participação do atleta/paratleta para o ano de 2025 em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional; constando o nome e nível da competição, data e local de realização;

VII. Cópia da publicação do ranking da Federação publicada junto ao COMELS;

VIII. Comprovante de matrícula escolar.

IX. Quando o atleta/paratleta for bolsista da rede privada de ensino, deverá apresentar devida declaração da instituição indicando a sua situação de bolsista.

5.2 Para sua inscrição na subcategoria D, o candidato deverá apresentar fisicamente a documentação abaixo listada:

I. Formulário de Inscrição, disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRES.

II. Cópia da “Carteira Municipal do Atleta Salvador” (o solicitante poderá apresentar cópia da carteira física ou a própria carteira virtual);

III. Documento de identificação do atleta e, sendo o caso, do seu representante legal;

IV. Comprovante de matrícula escolar. Se bolsista, apresentar declaração da instituição;

V. Resultado da Copa Salvador Interbairros de Futebol Amador, na respectiva categoria, destacando a posição da equipe do atleta na competição

#### 6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE PONTUAÇÃO

6.1 Para a concessão do benefício Bolsa-Atleta, o candidato deverá comprovar o atendimento dos requisitos impostos neste Edital, observada a categoria objeto do pleito.

6.2 Deverá ser observada a proporcionalidade das vagas, mediante análise circunstanciada das inscrições junto à Comissão Municipal do Bolsa-Atleta.

6.3 Para avaliação, a Comissão Municipal do Bolsa-Atleta adotará os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – CATEGORIA A	PONTUAÇÃO
Estudante da rede pública de ensino ou bolsista da rede privada	5
Atleta/paratleta vinculados ao Cadastro Único	5
Ter comprovadamente participado de campeonato mundial da respectiva modalidade	4
Ter comprovadamente participado de campeonato continental (panamericano / sulamericano)	3

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – CATEGORIA B	PONTUAÇÃO
Estudante da rede pública de ensino ou bolsista da rede privada	5
Atleta/paratleta vinculados ao Cadastro Único	5

Possuir comprovadamente ranking internacional de 2024 da modalidade que pratica, estando até a 3ª (terceira) colocação	5
Ter comprovadamente participado de competições internacionais, chanceladas pela entidade nacional da modalidade (mundial/ panamericano / sulamericano)	4
Ter sido o atleta/paratleta campeão nacional da modalidade que pratica	3

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – CATEGORIA C	PONTUAÇÃO
Estudante da rede pública de ensino ou bolsista da rede privada	5
Atleta/paratleta vinculados ao Cadastro Único	5
Ter comprovadamente participado de competições internacionais, chanceladas pela entidade da modalidade (mundial/ panamericano / sulamericano)	4
Possuir comprovadamente ranking nacional de 2024 da modalidade que pratica, estando até a 3ª (terceira) colocação	4
Ter sido o atleta/paratleta campeão regional da modalidade que pratica (Nordeste), chanceladas pela entidade da modalidade	3

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – CATEGORIA D	PONTUAÇÃO
Estudante da rede pública de ensino ou bolsista da rede privada	5
Atleta/paratleta vinculados ao Cadastro Único	5
Ter sido o atleta/paratleta campeão estadual da modalidade que pratica	4
Possuir comprovadamente ranking estadual de 2024 da modalidade que pratica, estando até a 3ª (terceira) colocação	4

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – SUBCATEGORIA D	PONTUAÇÃO
Estudante da rede pública de ensino ou bolsista integral da rede privada	5
Atleta/paratleta vinculados ao Cadastro Único	4
Ter sido o atleta/paratleta campeão da copa Salvador de Futebol Interbairros sub-15	3
Ter sido o atleta/paratleta 2º colocado da copa Salvador de Futebol Interbairros sub-15	2
Ter sido o atleta/paratleta 3º colocado da copa Salvador de Futebol Interbairros sub-15	1

6.4 Considerando as limitações orçamentárias, bem como o número de vagas ofertadas, fica estabelecido, como critérios de desempate:

I. Ser o candidato beneficiário, direto ou indireto, de Programas Sociais vinculados ao Cadastro Único;

II. Ser o candidato estudante da rede pública de ensino;

III. Estar o candidato entre os três primeiros colocados do ranking nacional de 2024 em sua modalidade.

6.5 Persistindo empate a Comissão deliberará sobre o tema, em decisão motivada e fundamentada, observadas as diretrizes da Lei nº 9.738/2023.

6.6 Caberá ao dirigente Máximo do Órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município julgar, em segunda instância, os recursos interpostos aos eventuais indeferimentos da Comissão Municipal do Bolsa-Atleta na concessão do benefício do Bolsa-Atleta.

#### 7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Da publicação do resultado caberá recurso que deverá ser protocolado no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRES, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme cronograma estabelecido neste Edital.

7.2 Somente serão aceitos Recursos Administrativos elaborados conforme modelo disponibilizados no sítio eletrônico da SEMPRES (<https://sempre.salvador.ba.gov.br/>);

7.3 Somente serão analisados pedidos de recursos que sejam oficialmente protocolados conforme item 7.2 no Setor de Protocolo (2º andar) da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRES.

#### 8. DOS RESULTADOS

8.1 A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRES publicará no Diário Oficial Municipal a lista dos contemplados com a Bolsa-Atleta em ordem de classificação.

8.2 Os atletas/paratletas contemplados serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial do Município para assinatura do Termo de Compromisso ao Programa Bolsa-Atleta do Município de Salvador.

8.3 Os beneficiados do Programa Bolsa-Atleta ou representante legalmente constituído ou alguém por eles indicado, deverão participar de capacitação, para fins de esclarecimentos acerca da correta utilização dos recursos e de prestação de contas, realizada pela Secretaria Municipal de Promoção



Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE.

8.4 Na impossibilidade justificada de comparecimento na data agendada, o atleta ou seu representante deverá comparecer na Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE para receber os devidos esclarecimentos.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1 O benefício será concedido aos atleta/paratleta selecionados condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da SEMPRE, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal. A Bolsa concedida poderá ser cancelada a qualquer tempo, desde que comprovada o descumprimento dos critérios e das obrigações previstas por este Edital.

9.2 Após cumprida as etapas iniciais, os atleta/paratleta selecionados serão convocados para a assinatura do Termo de Compromisso ao Programa Bolsa Atleta, devendo, em ato contínuo, **abrir conta específica para o recebimento do benefício**. A não abertura de conta específica, que poderá ser em nome do responsável legal em se tratando de menor de 18 (dezoito) anos, implicará na exclusão do atleta/paratleta selecionado.

9.3 Os recursos serão liberados em parcelas mensais, iguais e sucessivas após assinatura do Termo de Compromisso.

9.4 O Termo de Compromisso será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa.

## 10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

10.1 A Comissão Municipal do Bolsa-Atleta será estabelecida em Resolução específica da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE que designará os seus membros, bem como o presidente da comissão, que atuará como gestor do Programa Bolsa-Atleta Salvador.

10.2 A Comissão Municipal do Bolsa-Atleta será responsável por:

- I. Analisar, coordenar, supervisionar e deliberar sobre a concessão, a suspensão, o cancelamento do benefício;
- II. Avaliar, julgar, classificar e aprovar os documentos apresentados pelos atletas/paratletas quando das inscrições;
- III. Receber denúncias e sugestões e dar-lhes encaminhamento adequado;
- IV. Julgar os recursos administrativos interpostos nas etapas do processo seletivo;
- V. Acompanhar as atividades e requisitos e condições necessárias à manutenção do benefício;
- VI. Receber os relatórios de execução de cada atleta para encaminhamento ao setor de prestação de contas para análise e aprovação.
- VII. Resolver os casos omissos na Lei Municipal nº 9.738 /2023, Decreto 37.697/2023 alterado pelo Decreto nº 39.486 de novembro de 2024, neste Edital e nos demais regulamentos expedidos no âmbito do Programa Bolsa-Atleta do Município de Salvador.

10.3 A Comissão Municipal do Bolsa-Atleta será a responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento dos termos do presente Edital e normas vigentes, podendo a Comissão solicitar, a qualquer tempo, do atleta/paratleta informações, comprovantes, relatórios e todo e qualquer documento que julgar pertinente.

10.4 Caberá a Comissão Municipal do Bolsa-Atleta a elaboração de Relatório de Acompanhamento Trimestral do cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário.

10.5 Verificando o descumprimento de qualquer item deste Edital, ou das normas vigentes aplicáveis, atleta/paratleta ficará sujeito ao cancelamento da bolsa e às sanções legais.

10.6 Os membros da Comissão Municipal do Bolsa-Atleta poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou força maior, ou impedimento, por outros servidores do quadro de pessoal da SEMPRE.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO ATLETA/PARATLETA

11.1 O atleta/paratleta deverá informar à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE qualquer ocorrência que altere as condições previstas no Edital

para concessão do benefício.

11.2 Todo atleta/paratleta deverá, obrigatoriamente, estampar em seu equipamento esportivo a logomarca oficial da Prefeitura Municipal de Salvador, Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, e do Programa Bolsa-Atleta Salvador como destaque proporcional ao patrocínio, identificando seu vínculo com o Programa, salvo quando vedado explicitamente pelo regulamento da competição.

11.3 As logomarcas do Programa Bolsa-Atleta Salvador e Prefeitura Municipal de Salvador, Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, serão disponibilizadas aos beneficiários e deverão constar em todas as peças utilizadas pelo beneficiário, ficando sob a responsabilidade do atleta/paratleta a sua aplicação no material esportivo que deverá ser utilizado em todas as competições, entrevistas e filmagens concedidas durante o período que durar o benefício.

11.4 O atleta/paratleta deverá utilizar o fardamento (quando permitido pelo regulamento da competição) e a bandeira do programa Bolsa Atleta nas cerimônias de premiação oficial (quando o atleta/paratleta ficar entre os três primeiros colocados).

11.5 O atleta/paratleta deverá divulgar na biografia de suas redes sociais que é Atleta/Paratleta do Bolsa-Atleta Salvador.

11.6 Sempre que convocado, participar de eventos e reuniões em prol do desenvolvimento do esporte em sua localidade, que serão previamente agendados e realizados a critério da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE.

11.7 O atleta/paratleta deverá participar, sempre que convocado, de reuniões, encontros, vídeos, filmes ou outro recurso visual como banner e/ou animações de internet, através da cessão de sua imagem e voz, para utilização em ações de publicidade e eventos da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE. A ausência injustificada do atleta/paratleta quando devidamente convocado, poderá acarretar na suspensão do benefício, ou até mesmo exclusão do programa.

11.8 As imagens, voz e nome do beneficiário poderão ser utilizadas pela Administração Pública Municipal, ainda que findo o benefício, por tempo indeterminado.

11.9 A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE poderá durante o período de concessão do benefício, utilizar a imagem do beneficiário nos veículos de comunicação, e produzir peças promocionais e peças publicitárias do Programa Bolsa-Atleta Salvador.

11.10 Os valores recebidos pelos atletas/paratletas com a bolsa instituída pelo Programa Bolsa-Atleta Salvador somente poderão ser utilizados para cobrir os gastos relacionados ao programa.

11.11 Manter e-mail e telefone atualizados junto à Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE.

11.12 Os pais, o responsável ou tutor do beneficiário menor de idade, deverá apresentar, sempre que solicitado, atualização da declaração da instituição de ensino a qual o beneficiário está vinculado, atestando a continuidade do bom desempenho acadêmico, da assiduidade e do bom comportamento.

11.13 Não serão aceitas como justificativas para o não cumprimento das regras desse Edital o não recebimento de informações relativas ao programa Bolsa-Atleta. De modo que, é de responsabilidade do atleta/paratleta manter o telefone e o e-mail de contato atualizado, bem como se manter a par do andamento do programa, a exemplo de eventuais prazos para Prestação de Contas.

## 12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Conforme disposto no Decreto 37.697/2023 alterado pelo Decreto nº 39.486 de novembro de 2024, o beneficiário do Bolsa-Atleta deverá comprovar as participações em competições, e com a exibição do logotipo da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS em seu fardamento desportivo, sempre que solicitado.

12.2 Os beneficiários deverão prestar contas trimestralmente de forma exclusiva através da plataforma do SALVADOR DIGITAL, através de link a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE.

12.3 Para fins de Prestação de Contas, o atleta/paratleta deverá apresentar:

- a) Relatório de Despesas (disponível no site da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE) devidamente preenchido e assinado pelo atleta/paratleta ou responsável legal;
- b) Formulário de Avaliação e Desempenho (disponível no site da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE) devidamente preenchido e assinado pelo treinador do atleta/paratleta, juntamente com cópia do CREF ou CREF PROVISIONADO;

- c) Currículo Esportivo Executado no Trimestre (disponível no site da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE) devidamente preenchido e assinado pelo atleta/paratleta ou responsável legal;
- d) Relatório Fotográfico. O relatório deverá conter no mínimo 10 fotos que comprovem a divulgação do programa, da Prefeitura Municipal e da SEMPRE, nas redes sociais do atleta/paratleta, sendo extensivo aos treinamentos e competições, contatos com a imprensa, apresentações públicas e postagens de imagens e vídeos, não deixando de marcar os perfis da PMS e SEMPRE (@prefsalvador e @sempresalvador);

12.4 Para última prestação de contas do programa, além da documentação indicada no item 12.3, o atleta/paratleta deverá apresentar, ainda, declaração emitida pela Federação (em papel timbrado e devidamente assinado pelo representante) indicando as competições que o atleta/paratleta participou ao longo de 2025. A declaração deverá informar o nome, local data e a posição que o atleta/paratleta alcançou em cada competição.

12.5 Caso seja necessário, a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE poderá solicitar justificativas adicionais acerca da utilização dos recursos.

12.6 Valores utilizados em desacordo com as previsões legais poderão acarretar glosas no recebimento seguinte, em se tratando do último trimestre, o atleta/paratleta será instado a ressarcir os cofres públicos.

12.7 A Prestação de Contas ocorrerá por meio da plataforma do SALVADOR DIGITAL, em link a ser disponibilizado através do WhatsApp do ESPORTE SALVADOR. É de inteira responsabilidade do atleta/paratleta manter telefone de contato atualizado.

### 13. DAS PENALIDADES

13.1 O benefício será cancelado:

- I. Quando o atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para sua concessão e prestação de contas;
- II. Diante de condenação do atleta por uso de doping ou penalidade imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;
- III. Quando comprovada a utilização de documentos ou declaração falsa para obtenção do benefício;
- IV. Deixar de treinar ou faltar às competições oficiais de que deva participar, sem justa causa;
- V. Não ter bom desempenho escolar, no caso de atleta ou paratleta menor de 18 (dezoito) anos;
- VI. Não apresentar a documentação comprovando sua participação nas competições previstas no plano anual de participação em competições da sua respectiva modalidade esportiva;
- VII. Transferir-se para outro Município;
- VIII. O atleta/paratleta que tiver o benefício cancelado não poderá concorrer ao Bolsa-Atleta nos próximos 02 (dois) anos a contar da data da regularização;

### 1.4 DAS VEDAÇÕES

14.1 O atleta/paratleta de qualquer uma das categorias ofertadas que, durante a execução do Programa Bolsa-Atleta, deixar de cumprir um dos critérios estabelecidos para sua participação no mesmo, perderá o direito à bolsa.

14.2 É vedada a concessão de mais de uma Bolsa ao mesmo atleta/paratleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias, hipótese em que somente será considerado o pleito referente à categoria de maior valor.

14.3 É vedado a inscrição no Programa Bolsa-Atleta Salvador aos:

- I. servidores e ocupantes de cargos em comissão do Órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município;
- II. membros da Comissão Municipal do Bolsa-Atleta e seus familiares;
- III. contemplados em qualquer processo seletivo voltado aos programas de esporte a nível municipal (a exemplo do Bolsa-Atleta, Ajuda de Custo e Viva Esporte), que estiverem inadimplentes em suas respectivas prestações de contas;
- IV. atletas/paratletas que não possuam a "Carteira Municipal do Atleta Salvador", instituída pelo DECRETO N.º 38.319 de 14 de março de 2024;
- V. atletas/paratletas vinculados a federações que não estejam devidamente registradas no Conselho Municipal de Esportes e Lazer - COMELS;
- VI. atletas/paratletas contemplados pelo programa VIVA ESPORTE (regulamentado pelo Decreto n.º 37.766 de 20 de novembro de 2023).
- VII. atleta/paratleta da categoria máster. Enquadra-se na categoria master o atleta praticante de atividade esportiva na faixa de competição acima da categoria principal de sua respectiva modalidade, caracterizado pela participação em competições de veteranos ou divididos em categorias conforme a idade, competindo somente entre si nas faixas etárias, fora da categoria adulta.
- VIII. Atletas/paratletas que recebem Bolsa Atleta Federal.

### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Serão automaticamente excluídos do programa Bolsa-Atleta 2025 os atletas/paratletas que tiveram a Prestação de Contas do programa Bolsa-Atleta 2024 reprovadas, ou que estejam inadimplentes, nos termos do art. 10 do Decreto 37.697/2023 alterado pelo Decreto n.º 39.486 de novembro de 2024;

15.2 O atleta/paratleta, ou responsável legal no caso de menor de 18 (dezoito) anos, poderá solicitar o desligamento do programa, devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do pedido de desligamento, conforme orientações que serão apresentadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE.

15.3 Em qualquer caso de exclusão do programa, deverá o atleta/paratleta prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do dia da exclusão, conforme orientações que serão apresentadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE.

15.4 Os atletas/paratletas contemplados pelo Programa cederão os seus direitos de imagem à Prefeitura Municipal de Salvador e à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, para uso estritamente vinculado ao Programa Bolsa-Atleta e a finalidades institucionais.

15.5 O candidato, se inscrever no programa Bolsa-Atleta, declara-se ciente e de acordo com as normas exigidas neste processo.

15.6 O beneficiário do Bolsa-Atleta Salvador comprometer-se-á a divulgar nas entrevistas, palestras, declarações públicas, em qualquer tipo de mídia, o apoio do Município às políticas de esportes e lazer, bem como a usar nos uniformes de competição e de passeio o logotipo da SEMPRE e da Prefeitura Municipal de Salvador.

15.7 A participação no Bolsa-Atleta não constituirá vínculo com a SEMPRE e o município de Salvador, nem qualquer outra obrigação de natureza trabalhista.

15.8 A Administração Pública se reserva no direito de interromper o processo seletivo mesmo após a apresentação da documentação pelos interessados, por razões de interesse público.

15.9 As vagas das categorias que não forem preenchidas, poderão ter seus recursos direcionados para outra categoria, a critério da Comissão Municipal do Bolsa-Atleta, e de acordo com a demanda.

15.10 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Municipal do Bolsa-Atleta.

15.11 Os benefícios estipulados no presente Edital extinguir-se-ão pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de vigência do Termo de Compromisso.

Salvador (BA), 17 de janeiro de 2025.

**ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**  
Secretário

**EDVALDO VALÉRIO SILVA FILHO**  
Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Salvador - COMELS



**SALVADOR**  
PREFEITURA  
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL